



**PARECER Nº 717/2018 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei nº EM 084/2018 –
Emenda modificativa nº CM 156/2018.**

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ilustre Vereador Edson Sousa.

Na justificativa, o autor da emenda argumenta sobre a necessidade de legitimar a legalidade no referido projeto, mediante a exigência do cumprimento do disposto na Lei nº 3.471/1993.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da emenda.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

A emenda proposta apresenta-se com o objetivo de estabelecer a exigência do cumprimento do disposto na Lei nº 3.471/1993 para que sejam promovidas alterações na legislação tributária municipal.

Diante de tal iniciativa, conclui-se que é benéfica a alteração proposta pela emenda, pois tal medida reforça as garantias criadas em favor do contribuinte.

3. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Em face do exposto, é o presente parecer pela APROVAÇÃO da emenda modificativa em epígrafe.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2018.

Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente – Relator

Vereador Renato Ferreira
Secretário

Vereador Raimundo Nonato
Membro